**PROJETO DE LEI Nº 94 /2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a carreira e os vencimentos dos Contadores do Município e dá outras providências.

**Art. 1°.** O cargo de Contador, pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, constante na Lei n° 1.580/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro Geral, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura "Classe Cont", mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

**Art. 2°.** Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional aos cargos de Contador, com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

Cont 5 – Graduação

Cont 6 – Pós-graduação

Cont 7 – Mestrado

Cont 8 – Doutorado

**Art. 3º.** Os servidores que ocupam os cargos de Contador serão transpostos às novas classes, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente, com referências remuneratórias atualizadas, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º.** Fica mantido o número de vagas para os cargos de Contador e observadas as demais disposições da Lei n° 1.580/2007 e suas alterações, em relação à sua carreira funcional

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 9 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
10/07/2025 14:23:54

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6362a6f7388f3.

## JUSTIFICATIVA

**AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CONTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca regularizar a carreira e a remuneração dos contadores do Município de Castro, em atenção ao contido no art. 37, inciso XII, da Constituição Federal, a fim de eliminar a inconstitucionalidade existente na legislação municipal.

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 39, § 1º, inciso I, dispõe que a fixação dos vencimentos dos servidores observará: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos; os requisitos para a investidura; e as peculiaridades dos cargos.

Nesse sentido, as atribuições do cargo de Contadores são de extrema responsabilidade e relevância, na medida em que estes são responsáveis técnicos pelos registros contábeis, os quais são indispensáveis para: elaboração das prestações de contas a serem apresentadas aos diversos órgãos fiscalizadores; planejamento e execução de políticas públicas; obtenção do equilíbrio econômico-financeiro e para o atingimento das metas.

Além disso, cresce a responsabilidade dessa classe frente ao alto volume de informações do Poder Executivo, a necessidade de prestação de contas em diversas ferramentas eletrônicas, como por exemplo: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde Prefeitura Municipal de Castro (SIOPS), Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-AM), a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pae76c62d42ff8.

lentidão frequente no processamento de dados por essas ferramentas, a demora para disponibilizar os programas (por exemplo: SIOPS), a fim de fornecer informações integras e tempestivas para atender ao interesse público.

Pelo exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de julho de 2025

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
10/07/2025 14:24:21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pae76c62d42ff8.